MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS

RESOLUÇÃO CONPEP Nº 85

Aprova as normas para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da UFOP.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.005751/2024-95,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da UFOP, parte desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Conpep nº 78.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 15 de maio de 2024.

RENATA GUERRA DE SÁ COTA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra de Sa Cota**, **PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 21/05/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0713476** e o código CRC **234A79E4**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS

RESOLUÇÃO CONPEP Nº 85 ANEXO

Aprova as normas para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da UFOP.

Art. 1º Estabelece os critérios para concessão e manutenção de bolsas de acumulo da pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

§1º O acúmulo só será permitido para as agências que autorizarem essa prática.

§2º O acúmulo de bolsas poderá ocorrer somente quando todos(as) os(as) discentes e pesquisadores de pós-doutorado do PPG sem vínculo empregatício e/ou outros rendimentos tiverem sido contemplados, observados os demais critérios estabelecidos pelo Colegiado e/ou Comissão de Bolsas.

§3º Discentes com vínculo empregatício, formalmente dispensados(as) de suas atividades profissionais e sem percepção de qualquer tipo de remuneração, não serão considerados em situação de acúmulo e poderão concorrer às bolsas disponíveis.

§4º O(a) discente contemplado(a) com bolsa deverá comunicar, formalmente e imediatamente, ao PPG qualquer alteração em sua condição de vínculo empregatício e/ou recebimento de remuneração.

(Alterado pela Resolução CONPEP 134)

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, a critério da agência de fomento, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas de mesmo nível, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

III - do acúmulo de bolsas de níveis diferentes de formação, independentemente do órgão financiador.

§1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos previamente estabelecidos ou outras modalidades de bolsas quando permitidas pelas agências financiadoras responsáveis.

Art. 3º Uma vez atendido o estabelecido no Art. 2º, os PPGs poderão permitir o acúmulo das bolsas remanescentes com outros rendimentos, desde que permitido pela agência de fomento, observados os critérios a seguir, na ordem em que se apresentam:

I - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - Estudantes que ingressaram por meio de Política de Ações Afirmativas;

III - Estudantes gestantes, mães e/ou responsáveis de crianças menores de 07 anos e/ou com deficiência, conforme a legislação vigente;

IV - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, sendo observada a ordem de priorização da menor para a maior remuneração quando servidores efetivos;

V - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VII - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, sendo priorizados os que atuam em áreas diretamente relacionadas com o projeto de pesquisa desenvolvido, observada a ordem de priorização de atuação da menor para a maior remuneração;

VIII - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

IX - Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa, a serem estabelecidas pelo Colegiado de cada PPG.

Art. 4º Cada programa de PPG deverá criar uma Comissão de Bolsas constituída por três membros, no mínimo, composta pela Coordenação do Programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

a) o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

b) o representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa como aluno regular há pelo menos um ano.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPG poderá assumir as funções da Comissão de Bolsas, desde que os representantes atendam aos preceitos estipulados nas alíneas a e b.

Art. 5º A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

I – informar à Proppi oficialmente os critérios adotados para a concessão de bolsas no âmbito do PPG;

II – selecionar os candidatos à bolsa, observando as normas vigentes de cada órgão financiador, da UFOP, da presente resolução e demais normas pertinentes;

III – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;

IV – efetuar os procedimentos necessários para o cancelamento da bolsa do aluno que não apresentar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com o estabelecido no Art. 7º desta Resolução;

V – observar as normas sobre as atribuições da Comissão de Bolsas de cada órgão de fomento, cumulativamente às aqui estabelecidas;

VI – responsabilizar-se, com o auxílio da(o) secretária(o) do PPG, pelos procedimentos de implementação, cancelamento e substituição dos(as) bolsistas;

VII - munir o(a) coordenador(a) do PPG com todas as informações e documentos necessários para o registro dos casos de acúmulo nas plataformas de concessão e acompanhamento de bolsas dos órgãos de fomento e nos sistemas da UFOP;

VIII - reavaliar a distribuição de bolsas no máximo a cada 12 meses, de acordo com os critérios definidos nesta resolução e em outras normas vigentes e manter o registro dos dados de acompanhamento de cada bolsista.

Art. 6º Para solicitar a permissão para o acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas, o(a) aluno(a) deverá apresentar requerimento à Comissão de bolsas onde conste em qual situação entre as descritas no Art. 3º ele(ela) se enquadra e a anuência do(a) orientador(a).

Art. 7º Será exigido do aluno em situação de acúmulo de bolsas a assinatura de um termo de compromisso, declarando ciência de que a bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo, na existência de alunos que não possuam vínculo empregatício ou outros rendimentos e/ou candidatos(as) prioritários(as), conforme a ordem de concessão prevista no Art. 3º desta Resolução ou, adicionalmente, do PPG, obedecida a legislação vigente.

(Alterado pela Resolução CONPEP 134)

Art. 8º O(a) bolsista deverá ser acompanhado(a) semestralmente por comissão de bolsas e orientador/a, para avaliação de desempenho acadêmico satisfatório do(a) estudante, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, nas normas gerais da pós-graduação e em outras complementares de cada PPG.

I - Rendimento médio ≥ 60% durante a fase de obtenção de créditos.

II - Participação em grupo de pesquisa e reuniões de orientação.

III - Desenvolvimento de plano de trabalho e cronograma acordados com o(a) orientador(a), podendo incluir a participação em comissões e demais atividades do PPG, como extensão, divulgação da ciência, congressos, encontros, seminários, bancas de TCC da graduação, etc.

Parágrafo único. O parecer do(a) orientador(a) e da comissão de bolsas é considerado documento fundamental para avaliar a dedicação integral do estudante bolsista ao curso de mestrado ou doutorado.

(Alterado pela Resolução CONPEP 134)

Art. 9º No âmbito da UFOP, as bolsas de pós-graduação serão concedidas observando-se o prazo considerado ideal para a defesa da dissertação ou tese, de até 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, contados a partir da data do início das atividades do discente no curso, de acordo com o registro no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista para o mesmo nível de titulação, mesmo quando custeadas por órgãos de fomento distintos daquele que financiará a concessão em análise.

§2º Antes da atribuição da bolsa, deverá ser observado se haverá tempo suficiente para o aluno realizar o estágio de docência antes da conclusão do curso.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação no boletim administrativo da UFOP e revoga as disposições em contrário.

Ouro Preto, 15 de maio de 2024.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br